

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 016/2020

Pregão Eletrônico nº 014/2020

Contrato nº 010/2020

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 385 *A*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
DE CONDADO E A EMPRESA CTR PE -
CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS S.A.**

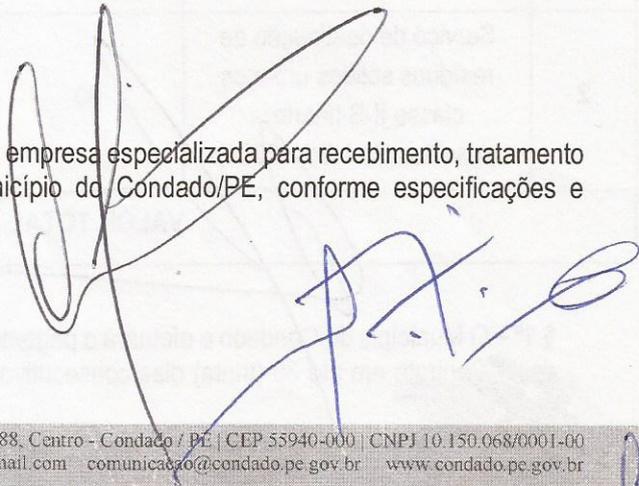
Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o município de Condado-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00 com sede à praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado-PE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado pelo Seu Gestor **FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, CPF 065.001.844-32, RG Nº 7.379.563 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Manoel Rodrigues, 130 - Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.534.580/0001-46**, com sede à A Rural, S/N, Rodovia BR 101 Norte Km 28.5, Área Rural De Igarassu, na cidade de IGARASSU-PE, neste ato, legalmente representada pelos Sr. **Romero Cesar Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, CPF 165.332.084-20, RG Nº 2.454.887 SSP/PE, residente e domiciliado a Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 896, apartamento 401, Boa Viagem - Recife - PE e **Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF nº 401.762.404-97 e RG 2.493.085/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Padre Landim, nº 292, apto 202, Madalena, Recife-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**, do tipo "**menor preço por item**", nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I deste edital.



Alcane

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e prazo de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para início do objeto deste Contrato será imediatamente a partir da solicitação emitida pelo município do Condado, através da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será fiscalizado:

I - Definitivamente, por servidor indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do serviços realizados, de acordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à realização do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 630.786,48** (seiscentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao objeto licitado Contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE, sendo a mesma vencedora do(s) **ITENS: 1 e 2**, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (TONELADA)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (TONELADA)	VALOR MENSAL MÉDIO ESTIMADO (TONELADA)	VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO (TONELADA)
1	Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-A (não inerte - classificação NBR 10004)	754	R\$ 65,21	R\$ 49.168,34	R\$ 590.020,08
2	Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-B (inerte - classificação NBR 10004)	60	R\$ 56,62	R\$ 3.397,20	R\$ 40.766,40
VALOR TOTAL					R\$ 630.786,48

§ 1º - O Município do Condado e efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da



[Handwritten signature and initials]

Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 4º - O pagamento só será efetuado mediante apresentação de boletins de Medição, devidamente assinados pelo fiscal do contrato e pelo Secretário de Obras e Planejamento, confirmando a realização dos serviços realizados conforme solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO OBRAS E SERVIÇOS

02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1 RECURSOS DO EXERCICIO

01.01 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:



I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Realizar os serviços com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de no máximo 30% desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





§ 1º - As multas estabelecidas no incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Município do Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta Município do Condado a respectiva despesa.

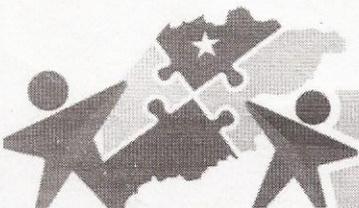
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município do Condado ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município do Condado de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

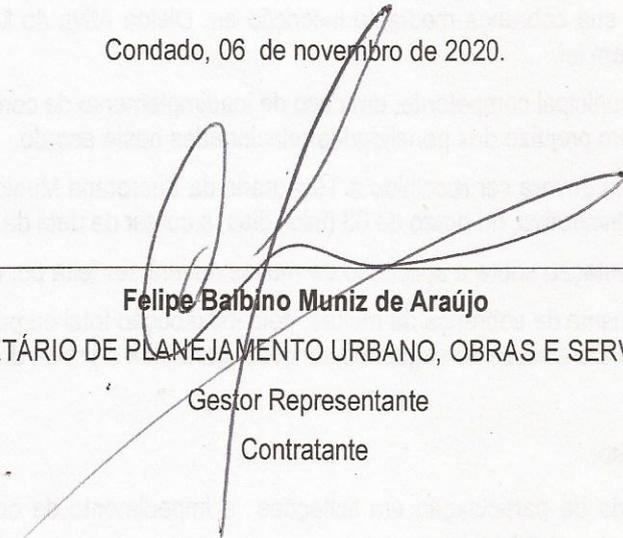


Assinatura

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 06 de novembro de 2020.



Felipe Barbino Muniz de Araújo

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

Gestor Representante

Contratante

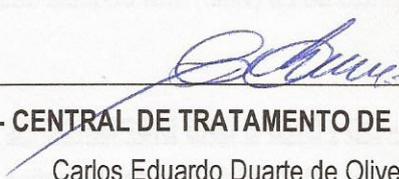


CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

Romero Cesar Guerra Dominoni

Diretor Geral

Contratada



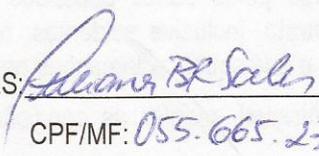
CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

Carlos Eduardo Duarte de Oliveira

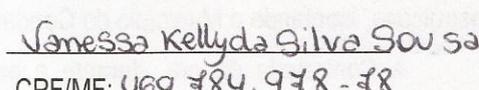
Diretor administrativo Financeiro

Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 055.665.2374



CPF/MF: 409.784.978-78

